

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.228, DE 2008**

Denomina Dr. Ronaldo de Souza, o viaduto localizado na BR 381, KM 298 ao KM 299, conhecido como viaduto da prainha, entre as cidades de Nova Era e Antônio Dias.

**Autor:** Deputado Alexandre Silveira

**Relator:** Deputado Nárcio Rodrigues

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela propõe denominar ‘Dr. Ronaldo de Souza’, o viaduto localizado na BR 381, KM 298 ao KM 299, conhecido como ‘viaduto da prainha’, entre as cidades de Nova Era e Antônio Dias, em Minas Gerais. Seu ilustre proponente tem por objetivo prestar homenagem ao nominado, advogado mineiro, que faleceu vítima de assassinato durante viagem de lazer. Segundo a justificativa apresentada pelo autor da proposta, o Sr. Ronaldo de Souza nasceu em Belo Horizonte, mas viveu e atuou na região do Vale do Aço, em Minas Gerais, tendo sido Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados de Minas Gerais e Conselheiro da Seção da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi também Consultor Jurídico e Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Micro-Região do Vale do Aço (AMVA). Advogado militante nas Comarcas de Ipatinga, Coronel Fabriciano, Mesquita e Açucena (MG), em 1971 tornou-se Assessor Jurídico da Prefeitura de Ipatinga, após aprovação em concurso público. Foi Procurador Geral do Município de Ipatinga, cidade em que também exerceu os cargos de Chefe de Gabinete do prefeito, Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Secretário Municipal de Administração, Secretário

Municipal de Conservação e Secretário Municipal de Governo, entre 1971 e 1988. Destacou-se ainda nas carreiras de Magistério e como empresário, tendo lecionado na Faculdade de Direito até seu falecimento, ocorrido em 25/12/2002. Lutou pela implantação da 1ª TV Cultura em Ipatinga - hoje, a Fundação TV Cultura, que presta bons serviços como veículo de informação e difusão cultural na região. No âmbito educacional, era sócio da Faculdade de Direito de Ipatinga, tendo sido um dos seus diretores. Por eleição das classes empresarial e comercial da região, recebeu o título de EMPRESÁRIO DESTAQUE.

Apresentado por seu autor à Câmara dos Deputados, em 5/11/2008, o Projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora à apreciação das Comissões de Viação e Transportes (CVT); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em atenção ao Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

No âmbito da CVT, recebeu Parecer favorável de seu relator, o nobre Deputado Geraldo Thadeu, posicionamento aprovado pela Comissão de Viação e Transporte na reunião ordinária de 1/4/2009.

Na CEC, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental. Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 14 de maio de 2009, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados enviou o Ofício nº 297/09-P a este Deputado, relator da matéria, encaminhando MANIFESTAÇÃO DE REPÚDIO AO PROJETO DE LEI Nº 4.228/2008, subscrita, segundo o Ofício “*por diversas entidades dignas de crédito (...) e encaminhado a este colegiado pela Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais*”. O Ofício OF/GDDA/TNC347/2009, de 28 de abril de 2009, firmado pelo Deputado Durval Ângelo de Andrade, do PT/MG e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALEMG) , foi também assinado pelas seguintes entidades: o Instituto Helena Greco; Brigadas Populares; Diretório Central dos Estudantes da UFMG; Associação dos Geógrafos Brasileiros –BH; Comissão de familiares de mortos e desaparecidos políticos; Tribunal Popular: o Estado brasileiro no banco dos

réus; Grupos de familiares e amigos e pessoas em privação de liberdade; e o Grupo de Pesquisa-ação, Violência, Criminalidade e Direitos Humanos. Nele se denuncia, entre outros, que o indicado, Dr. Ronaldo de Souza, “é ex-tenente do Exército e apontado por entidades como o Movimento Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais como um dos agentes públicos que cometeram o crime de tortura na época dos lamentáveis “anos de chumbo” e que “No passado, a concessão de título de cidadania honorária, a candidatura do ex-tenente a cargo eletivo e outras homenagens propostas para Ronaldo de Souza foram marcadas por questionamentos, resistência e mesmo revolta de militantes da luta pela defesa dos direitos fundamentais”. O referido Documento ressalta ainda que, em 2001, o sr. Ronaldo de Souza, à época sócio da UNIVAÇO (União Educacional do Vale do Aço), e outros, foram alvo de Denúncia do Ministério Público/MG “por possíveis práticas criminosas dos tipos penais previstos nos artigos 171, 288 e 199 do Código Penal e dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8078/90” relacionados à “utilização e aquisição de cadáveres para fins de estudos e pesquisas no laboratório de anatomia humana da Faculdade de Medicina da referida Instituição de ensino”. Conforme a denúncia, “O processo tramita na comarca de Ipatinga – MG, sob o número de 031301024497 e está concluso para sentença, tendo sido excluído o nome do denunciado Ronaldo de Souza por ocasião de seu falecimento”. Em conclusão, afirma-se: “Em suma, nobre Deputado presidente da Comissão de Direitos Humanos dessa Casa de Leis, entendemos que a homenagem póstuma proposta é absolutamente incompatível com os ditames de um estado Democrático de Direito”. O mencionado Ofício, enviado pela ALEMG à CDH/Câmara dos Deputados, se faz acompanhar de cópias de matérias jurídicas e jornalísticas e outros documentos relativos aos fatos narrados com referência ao sr. Ronaldo Souza.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Quero em primeiro lugar cumprimentar o ilustre colega Parlamentar Deputado Alexandre Silveira, cuja notória generosidade decerto o levou a acolher a proposta de homenagem aqui analisada.

Em segundo lugar, é oportuno relembrar aqui a base legal que ampara a iniciativa de denominar vias e estações terminais integrantes do Plano Nacional de Viação (PNV): trata-se do art. 2º da Lei n.º 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*, que a seguir se transcreve:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”* (grifo nosso)

Ora, tendo em vista os fatos historiados no Relatório encaminhado pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da ALEMG e por sérias e reconhecidas entidades mineiras de defesa dos direitos humanos à Comissão de Direitos Humanos e Minorias dessa Casa, bem como os documentos e cópias de reportagens que acompanham o processo, seria de todo temerário de nossa parte, nessa Comissão de Educação e Cultura, ignorá-los e deixar de constatar que apresentam um forte e considerável contraponto negativo aos aspectos positivos levantados na justificativa da homenagem proposta ao senhor em questão.

Assim sendo, somos pela rejeição do PROJETO DE LEI N.º 4.228, DE 2008, que *Denomina Dr. Ronaldo de Souza, o viaduto localizado na BR 381, KM 298 ao KM 299, conhecido como viaduto da prainha, entre as cidades de Nova Era e Antônio Dias* e solicitamos de nossos Pares que nos acompanhem nesse voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado NÁRCIO RODRIGUES  
Relator